

Anexar às despesas com publicidade e divulgações o conteúdo das mensagens veiculadas, nos termos da Resolução T. C. nº 05/91.

Elaborar Plano de Trabalho Executivo para tornar a execução da obra efetiva.

Elaboração e atualização do Cronograma Físico-Financeiro, para o devido acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra e da aplicação do recurso financeiro nesta.

Adotar um Diário de Obra para o acompanhamento, fiscalização e controle da obra, solicitando à fiscalização da Prefeitura a devida utilização diária do mesmo.

Apresentar os documentos cabíveis, em relação à responsabilidade de quem autorizar as Modificações de Projeto, Parecer Técnico-Financeiro, indicando os motivos para tais Modificações de Projeto, quando for o caso.

Determinar, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Especial de Contas para a devida remessa de peças ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, ao Conselho Federal de Contabilidade, ao Tribunal de Contas da União, com o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico e do Inteiro Teor desta Deliberação, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

Ao final e ao cabo, que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

PROCESSO T.C. Nº 0850058-7

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ (EXERCÍCIO DE 2007)

INTERESSADO: Sr. EUDÉS JOSÉ DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI

ADVOGADOS: Drs. HUMBERTO DORCÉS CHAVES FILHOS OAB/PE Nº 23.614, PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA OAB/PE Nº 5.791, RICARDO NOGUEIRA SOUTO OAB/PE Nº 17.880, DANIELLE CÉSAR DE A. C. DUCA OAB/PE Nº 23.945, SANDRA RODRIGUES BARBOZA OAB/PE Nº 25.969, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS OAB/PE Nº 23.285D, FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES OAB/PE Nº 21.282, DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACÉDO OAB/PE Nº 672-A, MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS OAB/PE Nº 23.827, ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE DE MACÉDO OAB/PE Nº 25.964 E SEBASTIÃO JOSÉ LEITE DOS SANTOS FILHO OAB/PE Nº 26.474

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PARECER PREVIO

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (fls. 1402 a 1444) e das Defesas apresentadas (fls. 1448 a 1463 e 1479 a 1489), que não se fizeram acompanhar de documentos comprobatórios capazes de sanar todas as irregularidades apontadas no referido Relatório, em especial aquelas correspondentes aos seus itens 5.3.1, 5.3.2, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.11;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal e do limite de Despesas com Pessoal para o Poder Executivo, correspondendo ao percentual de 59,04% em relação à Receita Corrente Líquida do Município no terceiro quadrimestre de 2007, contrariando o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a impontualidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e a ausência de pagamento de encargos sobre tais recolhimentos efetuados com atraso, contrariando o artigo 57 da Lei Municipal nº 1.476/05;

CONSIDERANDO o recolhimento parcial dos encargos previdenciários para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e que o não recolhimento de tais encargos no prazo legal implica em pesado ônus para o Município com multas, que chegam a 20%, e juros de mora atualizados pela SELIC, constituindo-se em infração ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, por importar em ato de gestão anticônômica e descumprimento da Lei Federal nº 8.212/91;

CONSIDERANDO que o defendente, em sua peça de defesa, apenas reconhece as falhas de registro e divergências contábeis apontadas no Relatório de Auditoria (itens 5.6 e 5.7), não acostando aos autos quaisquer documentos comprobatórios capazes de sanar as irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO que o excesso apurado pela engenharia, referente ao pagamento de serviços não executados na obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em diversos bairros da cidade de Cabrobó, no valor de R\$ 227.144,34, envolve recursos do Convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Cabrobó;

CONSIDERANDO que não cabe mais a aplicação de multa ao gestor, conforme prevê o artigo 73, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), por se tratar de processo de prestação de contas do exercício de 2007, autuado em 04/04/2008;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 5 de maio de 2011,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Cabrobó a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. Eudes José de Alencar Caldas Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2007, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.

PROCESSO T.C. Nº 0806546-9

ATOS DE PESSOAL – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0584/11

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 5 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria do Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal (fls. 645 a 652, vol. IV); CONSIDERANDO a deliberação desta Corte, na Sessão Administrativa realizada em 18.10.2010, pela legalidade da contratação temporária de servidores, nas hipóteses em que, cumulativamente, os contratos tenham sido celebrados há mais de cinco anos, em que fique caracterizada a existência de boa-fé e cujos prazos dos contratos tenham expirado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, todos da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pela LEGALIDADE das contratações temporárias, objeto dos autos, concedendo, por consequência, o registro dos respectivos atos dos servidores, relacionados no Anexo Único.

#### ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
ANA CARLA VASCONCELOS CARVALHO	038.403.344-03	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA LOURETE MENDES DA LUZ	043.447.524-65	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
ARNALDO ADRIANO DA LUZ MENDES	019.498.584-99	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
JOCELINA XAVIER FERREIRA	048.413.434-58	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
KLEDINALVA ALINE DARK P. SILVA	063.754.384-03	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
VALDILEA RIBEIRO NUNES	027.738.124-09	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
MARCÍLIO SILVA OLIVEIRA	046.023.874-46	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
SEZUILA DE JESUS BARBOSA	030.142.354-74	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
ALAN HENRIQUE XAVIER	041.019.054-36	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
ALEX VIEIRA DE SÁ	039.264.544-07	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
EDNALVA MENDES PEREIRA	025.045.074-70	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
MÔNICA DE SOUSA ARAÚJO	806.518.605-04	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIZETTE DOS SANTOS CANÁRIO	025.079.144-51	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
VALDIR PEREIRA ALVES	031.769.154-62	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
BARTOLOMEU AMANDO AGRÁ	027.855.994-89	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
CÍCERA MARIA DE SOUZA	023.149.214-61	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
EDINALDO FRANCISCO DA SILVA	023.598.524-42	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
IGUATIARA SOARES FERRAZ	048.750.234-56	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
JEANE MARIA DA SILVA VASCONCELOS	459.240.903-53	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA DO CARMO DA SILVA	770.036.914-34	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL Maio/2010 a Abril/2011	
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		Maio/2010 a Abril/2011	
		LIQUIDADAS (Nota 1) (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>216.284.021,01</b>	-
Pessoal Ativo		181.814.106,68	-
Pessoal Inativo e Pensionistas (Nota 2)		33.231.577,22	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		1.238.337,11	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>(56.829.060,39)</b>	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		(3.026.105,71)	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		(53.802.954,68)	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)</b>		<b>159.454.960,62</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>159.454.960,62</b>	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>		<b>13.289.311.283,88</b>	-
<b>% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>		<b>1,1999%</b>	-
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,5600 %</b>		<b>207.313.256,03</b>	-
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,4820 %</b>		<b>196.947.593,23</b>	-
<p>FORNTE: E-Fisco 2010 - DADOS DEFINITIVOS FORNTE: E-Fisco 2011 - DADOS PROVISÓRIOS</p> <p><b>NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2011</b></p> <p><b>Nota 1:</b> Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No acerramento do exercício, as despesas não líquidas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.</p> <p>Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:</p> <p>a) Despesas líquidas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;</p> <p>b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas líquidas no encerramento do exercício, nos termos do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.</p> <p><b>Nota 2:</b> As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.</p>			
<p><b>Marcos Coelho Loreto</b> Presidente do TCE-PE</p> <p><b>Taciana Maria da Mota Silveira</b> Diretora Geral do TCE-PE</p> <p><b>Isaac de Oliveira Seabra</b> Contador - CRC-PE 16.709 / O-5</p> <p><b>Adriana Dubex Pacifico Peráira</b> Chefe do Núcleo de Planejamento, Controle Interno e Desenvolvimento Organizacional do TCE-PE</p>			

JOCIENE MARIA DOS SANTOS	047.865.364-66	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
MARCLEIDE EXPEDITA DOS SANTOS	855.421.994-53	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA DAS DORES PORFÍRIA SILVA	819.993.484-00	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
JOSENI DE NOVAES AMANDO	048.180.734-90	PROFESSOR 5ª A 8ª	07/03/2005	06/03/2006
JACIELMA DA SILVA SANTOS	030.134.274-18	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA JUCINAIDE DOS S. NASCIMENTO	010.048.274-07	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
JACIRA NOVAES OLIVEIRA	032.973.744-97	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ANASTÁCIA ALVES DOS SANTOS	696.169.734-87	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
VERA LÚCIA SILVA DE ANDRADE	377.641.954-72	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
FABIANA DE SOUSA SILVA	045.995.554-82	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA DOS ANJOS NETA	030.138.744-30	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MANOEL LINO ALVES DA SILVA	484.860.944-53	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ROSIANE DA SILVA XAVIER	054.833.764-04	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ROSA MARIA GOMES DE SOUZA	772.951.024-34	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA DE LOURDES SOUZA	038.790.804-88	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARILENE ALVES DOS SANTOS	034.453.404-98	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIZÂNGELA BARROS DOS REIS	028.645.624-99	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
EDVANIA MARIA DE RESENDE	047.182.624-37	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA	890.000.134-53	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA LUZINEIDE DE SOUZA	022.576.824-08	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ELIZÂNIA RODRIGUES BARBOSA	021.005.974-50	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
CRISTIANE MARIANO ALVES	052.530.434-70	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA	023.004.824-28	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ANALICE SOARES DE AMORIM LEITE	042.438.044-78	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ELIANA MENDES PEREIRA	882.426.334-87	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
SIVONEIDE SERRATE DA SILVA	027.643.654-41	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
NIZETE FERREIRA NETA	008.053.164-42	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
EZINEIDE ALVES DOS SANTOS	030.015.784-32	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
VANÚSIA XAVIER DE BARROS	030.143.034-96	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA KLEDENAIRES J. P. DA SILVA	053.505.444-03	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA	983.979.744-15	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
JOSELITA XAVIER FERREIRA	043.638.594-58	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
IONETE DA SILVA SANTOS	050.578.854-30	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA CLAUDIANE R. DA SILVA	056.680.414-09	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ANA FÁBIA DE SOUZA SILVA	060.725.904-38	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
DAIANA SUILA DA SILVA	046.901.994-85	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
SANDRA MARIA DOS SANTOS	024.987.444-01	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
JOSILENE MARIA DA SILVA	049.843.594-63	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
GÊNILMA MARIA DE SOUZA	732.192.744-04	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA ELANGE DE SOUZA	072.775.254-50	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA DE LOURDES SANTOS	019.558.904-12	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006

EDNA MARIA DE SOUZA	985.496.344-68	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
JOSENILDA ANITA A. DA SILVA	882.412.974-91	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
EDJANE CARVALHO DA SILVA	043.781.634-62	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
ELIANE ALVES DE SOUZA	036.844.094-05	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA NELMA DA SILVA	029.597.964-03	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
MARIA DAS DORES DE B. SILVEIRA	770.037.804-53	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
EDIVÂNIA BARBOSA SILVA	030.131.374-10	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
JOSECLEIDE SANTOS DA SILVA	033.515.604-51	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006
JOSÂNIA RODRIGUES DE SOUZA	025.565.944-03	PROFESSOR 1ª A 4ª	07/03/2005	06/03/2006

de 2011,  
 CONSIDERANDO que a Emenda nº 45/2005, aditou ao texto constitucional do artigo 5º o inciso LXXVIII, pelo qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";  
 CONSIDERANDO que, nos processos de exercícios financeiros findos há vários anos, tem-se revelado difícil (ou mesmo impossível) a recuperação de documentos seja pela sua má conservação por parte da administração, seja pela perda de memória quanto aos atos de gestão neles registrados;  
 CONSIDERANDO os Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, que asseguram que o decurso do tempo pode ser, por si mesmo, causa bastante para estabilizar certos direitos;  
 CONSIDERANDO que a situação ora vivida pelo Tribunal de Contas, quanto ao estoque de processos referentes a exercícios financeiros de há muito encerrados, se apresenta como excepcional, somente passível de solução também excepcional, mediante o seu arquivamento, porquanto, quer pelo viés da eficiência, da eficácia e da economicidade, quer pela da juridicidade, como exaustivamente demonstrado, se mostra inviável o seu julgamento pela forma rotineiramente adotada;  
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução TC nº 03/2010, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados quando frustradas as medidas de localização e restauração de autos,  
 Pelo ARQUIVAMENTO do Processo TC nº 9505696-8, por perda de objeto.  
 Determinar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI, que proceda a tramitação virtual do presente processo para a Divisão de Arquivo – DIAR.

PROCESSO T.C. Nº 9505696-8  
 ATOS DE PESSOAL  
 INTERESSADA: Sra. ZULEIDE DE VIDAL VASCONCELOS  
 RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS  
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
 DECISÃO T.C. Nº 0646/ 11

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 17 de maio de 2011, CONSIDERANDO que a Emenda nº 45/2005 aditou ao texto constitucional do artigo 5º o inciso LXXVIII, pelo qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";  
 CONSIDERANDO que, nos processos de exercícios financeiros findos há vários anos, tem-se revelado difícil (ou mesmo impossível) a recuperação de documentos seja pela sua má conservação por parte da administração, seja pela perda de memória quanto aos atos de gestão neles registrados;  
 CONSIDERANDO os Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, que asseguram que o decurso do tempo pode ser, por si mesmo, causa bastante para estabilizar certos direitos;  
 CONSIDERANDO que a situação ora vivida pelo Tribunal de Contas, quanto ao estoque de processos referentes a exercícios financeiros de há muito encerrados, se apresenta como excepcional, somente passível de solução também excepcional, mediante o seu arquivamento, porquanto, quer pelo viés da eficiência, da eficácia e da economicidade, quer pela da juridicidade, como exaustivamente demonstrado, se mostra inviável o seu julgamento pela forma rotineiramente adotada;  
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução TC nº 03/2010, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados quando frustradas as medidas de localização e restauração de autos,  
 Pelo ARQUIVAMENTO do Processo TC nº 9505696-8, por perda de objeto.  
 Determinar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI, que proceda à tramitação virtual do presente processo para a Divisão de Arquivo – DIAR.

PROCESSO T.C. Nº 1030050-8  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL (EXERCÍCIO DE 2009)  
 INTERESSADO: Sr. MANOEL TELINO DE MELO  
 ADVOGADO: Dr. AMARO JOSÉ DA SILVA – OAB/PE Nº 22.864  
 RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS  
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
 DECISÃO T.C. Nº 0663/11

CONSIDERANDO que as despesas totais do Poder Legislativo excederam o limite definido no inciso I do artigo 29-A (redação vigente para o exercício de 2009), mas que o excesso verificado (0,07%) é considerado de pouca significância, conforme jurisprudência desta Corte de Contas (Decisões TC nºs 0728/06 e 0443/11);  
 CONSIDERANDO que a defesa afasta, em parte, as irregularidades referentes à estruturação do Sistema de Controle Interno do Município, e que as irregularidades remanescentes, por não terem o condão de ensejar a rejeição das contas ora analisadas, devem ser objeto de determinação por parte deste Tribunal;  
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

PROCESSO T.C. Nº 9902001-4  
 ATOS DE PESSOAL  
 INTERESSADO: Sr. LUIZ OTÁVIO DE M. CAVALCANTI  
 RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS  
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
 DECISÃO T.C. Nº 0648/ 11

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2011,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Maraiá, Sr. Manoel Telino de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2009, quitando-o, por consequente.  
 Determinar, entretanto, ao atual gestor da citada Câmara Municipal, com base no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que:

- a) adote medidas a fim de garantir a observância da Lei Municipal nº 2.015/2008 e da Instrução Normativa da Prefeitura Municipal nº 02/2009; e b) restitua à Prefeitura o montante de R\$ 8.463,47, referente aos valores repassados a maior no exercício financeiro de 2009, a título do duodécimo.

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 17 de maio

Tabela L1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal													RS1,00	
ESTADO DE PERNAMBUCO														
PODER LEGISLATIVO														
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO														
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL														
Maio/2010 a Abril/2011														
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS													
	Maio/2010 a Abril/2011													
DESPESA COM PESSOAL	ma/2010	jun/2010	jul/2010	ago/2010	set/2010	out/2010	nov/2010	dez/2010	jan/2011	fev/2011	mar/2011	abr/2011	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>17.177.915,89</b>	<b>16.892.524,63</b>	<b>16.606.855,66</b>	<b>16.400.577,25</b>	<b>16.528.389,39</b>	<b>15.928.935,31</b>	<b>15.872.028,73</b>	<b>32.043.253,25</b>	<b>18.456.121,74</b>	<b>16.700.520,90</b>	<b>16.597.838,29</b>	<b>17.079.259,98</b>	<b>216.284.021,01</b>	
Pessoal Ativo	14.884.288,42	14.217.259,75	13.696.798,63	13.481.887,41	13.548.751,38	13.397.522,26	13.340.119,11	27.014.351,99	15.968.523,11	14.178.554,70	14.038.753,20	14.447.296,74	181.814.106,68	
Pessoal Inativo e Pensionistas (Nota 2)	2.588.672,36	2.544.556,73	2.827.808,09	2.827.808,09	2.861.715,33	2.441.120,35	2.436.712,65	4.865.463,36	2.399.909,89	2.433.949,65	2.461.478,42	2.542.382,30	33.231.577,22	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)	104.955,11	130.708,17	82.248,94	90.881,75	117.922,68	90.292,70	95.196,97	163.437,90	878,655	970,667	8098,04	12.383,37	12.383,37	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>(5.073.172,32)</b>	<b>(5.069.172,07)</b>	<b>(4.525.312,80)</b>	<b>(4.522.604,11)</b>	<b>(4.561.648,70)</b>	<b>(4.082.316,66)</b>	<b>(4.061.560,41)</b>	<b>(8.216.642,85)</b>	<b>(4.219.406,19)</b>	<b>(4.220.531,96)</b>	<b>(4.184.442,63)</b>	<b>(4.212.249,69)</b>	<b>(56.829.060,39)</b>	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(775.114,40)	(790.146,74)	(445.714,83)	(445.714,83)	(478.127,99)	(50.456,26)	-	(40.830,66)	-	-	-	-	(3.026.105,71)	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(4.298.057,92)	(4.219.025,33)	(4.079.597,97)	(4.076.889,28)	(4.083.520,71)	(4.031.860,40)	(4.001.560,41)	(8.175.812,19)	(4.219.406,19)	(4.220.531,96)	(4.184.442,63)	(4.212.249,69)	(53.802.954,68)	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) + (II)</b>	<b>12.104.743,57</b>	<b>11.883.352,56</b>	<b>12.081.542,86</b>	<b>11.877.973,14</b>	<b>11.966.740,69</b>	<b>11.846.618,65</b>	<b>11.870.468,32</b>	<b>23.826.610,40</b>	<b>14.236.715,54</b>	<b>12.479.788,94</b>	<b>12.413.395,66</b>	<b>12.867.010,29</b>	<b>159.454.960,62</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (III b)</b>	<b>159.454.960,62</b>													
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.289.311.283,08													
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	1,1999%													
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,5000 %	207.313.256,03													
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,4820 %	196.947.593,23													
FONTE: E-Fisco 2010 - DADOS DEFINITIVOS FONTE: E-Fisco 2011 - DADOS PROVISÓRIOS <b>NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2011</b> Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não líquidas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesa líquidas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesa empenhadas mas não líquidas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas líquidas no encerramento do exercício, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64. Nota 2: As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN. Marcos Coelho Loretto Presidente do TCE-PE Taciana Maria da Mota Silveira Diretora Geral do TCE-PE Isaac de Oliveira Sobrinho Contador - CRC-PE 16.709/O-5 Adriana Dubetsky Pacifico Pereira Chefe do Núcleo de Planejamento, Controle Interno e Desenvolvimento Organizacional do TCE-PE														